

Questão Discursiva 00542

Considere a situação hipotética em que um indivíduo guardou em sua residência, a pedido de seu vizinho, um valioso relógio que era produto de furto. Era do conhecimento do indivíduo que seu vizinho havia furtado o referido relógio.

O que seria necessário, nesse fato descrito, para que o indivíduo que guardou a *res furtiva* fosse considerado partícipe do crime de furto? Responda de forma fundamentada.

Não sendo concorrente no crime de furto, o que seria necessário, nesse fato descrito, para que ao indivíduo que guardou a *res furtiva* fosse considerado autor de crime diverso do furto? Nessa hipótese, quais seriam as possíveis adequações típicas? Responda de forma fundamentada.

Resposta #002474

Por: **Emily Araujo** 10 de Janeiro de 2017 às 14:08

Para ser considerado partícipe ele teria que ter aderido á conduta criminosa ou a cooperação antes da consumação do crime de furto.

O indivíduo pode ser considerado autor do crime de receptação , consumado pelo recebimento do objeto adquirido por meio do ato ilícito , em sua modalidade dolosa pelo conhecimento da natureza ilícita por parte do agente.

Resposta #005700

Por: **Chuck Norris** 21 de Agosto de 2019 às 22:02

Para que o indivíduo que guardou a *res furtiva* fosse considerado partícipe, ele teria de ter praticado alguma ação antes da consumação do furto, como instigação ou auxílio material. Segundo a teoria objetivo formal, majoritária na doutrina brasileira, autor é quem pratica a conduta descrita no núcleo do tipo e partícipe quem, mesmo não tendo praticado a conduta descrita no núcleo do tipo, tenha concorrido para a ocorrência da infração.

No caso, como não houve participação, ele poderá incorrer no crime de Receptação, mais precisamente na modalidade receptação própria, sendo certo que o sujeito ativo do crime de furto não poderia ser o autor de crime de receptação ou poderá responder por Favorecimento real, caso oculte, em proveito alheio, o material do crime.

Resposta #006680

Por: **Matheus Luis de oliveira tomas** 1 de Junho de 2021 às 16:43

Inicialmente, a conduta delitiva amolda-se ao crime de Receptação, pois há auxílio fora dos casos de Coautoria e para tornar segura a *res* proveniente de um fato delitioso. Para que fosse considerado partícipe, dever-se-ia ter auxílio antes da consumação do delito, a exemplo, se soubesse da intenção de seu vizinho, o oferecesse abrigo para a *res furtiva*.

Além disso, não há participação no delito de furto, pois somente após a consumação é que efetivamente o indivíduo oferece abrigo, não há que se falar em favorecimento real, pois para que este venha a ser aplicado, faz-se necessário que seja fora dos casos de receptação.

Portanto, O citado indivíduo deve responder por receptação na modalidade ocultar coisa produto de crime em proveito alheio.